
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004322**DE: 28/11/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Pedro Coelho Ribeiro****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 297/2018**1. Histórico**

A **Escola Municipal Pedro Coelho Ribeiro** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na BR 406, Km33, Fazenda Bálsamo, Zona Rural, Corumbaíba/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Decreto, fls. 03/04;
- ✓ Resolução, fls. 05/06;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 07/21;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 22/34;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 35/39;
- ✓ Descarte, fls. 40/42;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 43/47;
- ✓ Ata de Aprovação, fl. 48;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 49/57;
- ✓ Estrutura Física, fls. 58/73;
- ✓ Regime Disciplinar, fls. 74/84;
- ✓ Abordagem de Questões Sociais, fls. 85/102;
- ✓ Ata de Aprovação, fl. 103;
- ✓ Cronograma, fls. 104/110;
- ✓ Síntese do Currículo, fls. 111/116;
- ✓ Medidas da Escola, fls. 117/121;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 122/125;
- ✓ Nominata, fls. 126/135;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004322**DE: 28/11/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Pedro Coelho Ribeiro****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Acervo, fls. 136/139;
- ✓ Alunos por Sala, fls. 140/156;
- ✓ Cultura Afro-Brasileira, fls. 157/161;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 162/177;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 178/184;
- ✓ Ata de Resultados Finais de 2017.

2. Análise

A **Escola Municipal Pedro Coelho Ribeiro** obteve o credenciamento a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1191/2013 com vigência de até 31/12/2016.

A escola tem uma área de 1.010,94m², onde 450,81m² de área construída, localizada na zona rural, na região de Bálsamo, distante 33 km de Corumbaíba.

A escola possui 8 salas de aula, uma sala para secretaria, direção e professores, cantina, banheiros, existe uma horta na escola e uma área coberta para atividades física e cultural .

A última reforma da escola foi adequada aos alunos com necessidades especiais.

Dados Estatísticos de 2017: matriculados 58, aprovados 44, reprovados 2, transferidos 12.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra esportes, em frente á escola há um campo de futebol gramado, onde algumas vezes são oferecidas atividades físicas ou esportivas
2. Não possui brinquedoteca.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004322

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Pedro Coelho Ribeiro

ASSUNTO: Renovação

3. Não possui laboratório de informática
4. Não Possui biblioteca adequada, o acervo bibliográfico fica em um armário na sala dos professores, disponíveis para os alunos, o está anexado as fls. 136/139.
5. Dos 09 professores, 02 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

O Regimento interno não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Pedro Coelho Ribeiro**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizada na BR 406, Km 33, Fazenda bálsamo, zona rural, Corumbaíba/GO, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Pedro Coelho Ribeiro**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004322

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Pedro Coelho Ribeiro

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004322

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Pedro Coelho Ribeiro

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004322****DE: 28/11/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Pedro Coelho Ribeiro****ASSUNTO: Renovação**

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de maio de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Unanidade</i>
NA SESSÃO	<i>Ordinária</i>
VOTO N.	<i>207/2018</i>
GOIÂNIA,	<i>30 de Maio de 2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
Italo de Lima Machado
Conselheiro Relator